



4  
**PROJETO DE LEI N° 0023 /03**

**Institui o Programa de Repasse de Doações, a ser popularizado com a designação Disque Solidariedade, bem como dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa de Repasse de Doações, através do qual o Poder Executivo receberá de pessoas físicas e jurídicas, a título de doação, alimentos não-perecíveis, roupas, remédios, materiais de construção, móveis e outros materiais e bens, repassando-os a famílias carentes.

**Parágrafo único** - O programa de que trata esta Lei deverá ser popularizado com a designação Disque Solidariedade.

**Art. 2º.** Com o objetivo de receber as doações previstas nesta Lei, o poder público disporá de serviço telefônico especial, para atendimento ao público interessado.

**Art. 3º.** Por ocasião do atendimento aludido no artigo anterior, deverão ser cadastradas as doações efetuadas, registrando-se, principalmente, o nome do doador, endereço e relação dos materiais doados.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias destinadas ao setor de assistência social, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de fevereiro de 2003.

Vereador Paulo Mindelio

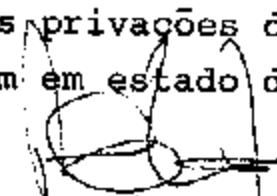


#### JUSTIFICATIVA

O programa ora proposto tem envergadura social, em um momento em que é grande o número de famílias carentes em Fortaleza, uma cidade onde a classe pobre representa 80 % de sua população.

É preciso que o poder público municipal, com essa iniciativa, seja um instrumento para estimular e facilitar as doações de materiais e bens pelas classes média e alta em prol dos mais necessitados.

Ademais, em termos da relação custo/benefício, o gravame será reduzido para a Prefeitura, enquanto o benefício será relativamente maior se considerarmos a sua eficácia social, tornando-se o programa mais um meio para minorar as privações de famílias de baixa renda, sobretudo daquelas que vivem em estado de penúria.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Paulo Mindelio



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0023/2003.

*Institui o Programa de Repasse de Doações, a ser popularizado com a designação Disque Solidariedade, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa de Repasse de Doações, através do qual o Poder Executivo receberá de pessoas físicas e jurídicas, a título de doação, alimentos não perecíveis, roupas, remédios, materiais de construção, móveis e outros materiais e bens, repassando-os a famílias carentes.

**Parágrafo único.** O programa de que trata esta lei deverá ser popularizado com a designação Disque Solidariedade.

**Art. 2º** Com o objetivo de receber as doações previstas nesta lei, o Poder Público disporá de serviço telefônico especial, para atendimento ao público interessado.

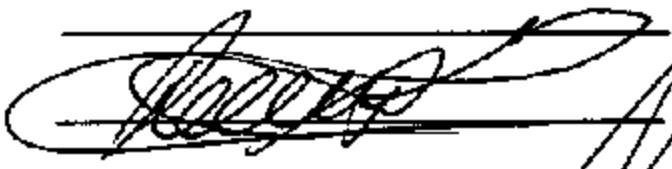
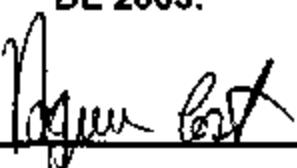
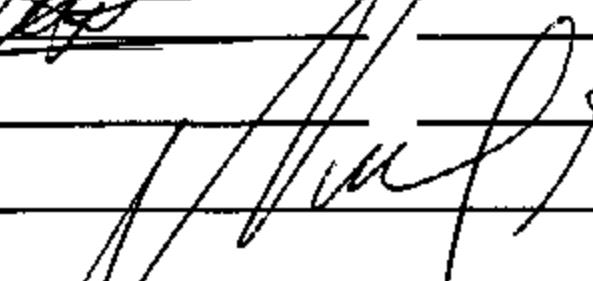
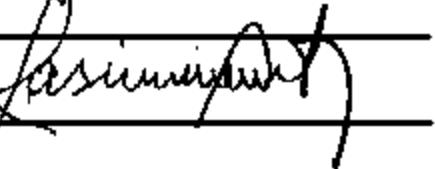
**Art. 3º** Por ocasião do atendimento aludido no art. 2º desta lei, deverão ser cadastradas as doações efetuadas, registrando-se, principalmente, o nome do doador, endereço e relação dos materiais doados.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias destinadas ao setor de assistência social, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir de sua publicação.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 37 DE maio DE 2003.

Presidente



27

## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**PARECER N. 0166 /03**

**AO VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI N. 0023/03**

**OFÍCIO N. 0155/03**

Encaminha-nos o Exmo. Sr. Prefeito, voto integral ao projeto de lei que "institui o programa de repasse de doações, a ser popularizado com a designação Disque Solidariedade, e dá outras providências".

Ao analisarmos a propositura ora aduzida, vislumbramos sua grande relevância social. Contudo, constatamos também que esta consubstancia vício formal no que se refere a questão da iniciativa para apresentá-la, eis que trata de matéria relacionada a serviços públicos, mais especificamente, a serviços de assistência social, os quais são de ordem privativa do chefe do Poder Executivo Municipal, consoante legislação vigorante.

Desta forma, prevê a carta Magna, em seu art. 61 § 1º, inciso II alínea b, norma está de repetição obrigatória para os Municípios, e a qual está reproduzida no art. 40 § 1º, inciso II da L. O. M, que compete privativamente ao Poder Executivo a iniciativa de quaisquer leis que tratem de matéria relacionadas a serviços públicos, de qualquer natureza. Senão vejamos.

"Art. 40...

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos".

Assim, ante os argumentos legais aduzidos somos favoráveis as razões do voto do chefe do Poder Executivo Municipal.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE Agosto DE 2003.**

**Relator**

**Presidente**